



Lei nº 479/2008.

“Dá nova redação aos artigos 148 e 150 e revoga o Artigo 149 da Lei 028/94 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e Ele SANCIONA a Seguinte LEI.

Art. 1º. O Artigo 148 da Lei nº 028/94 de 04/02/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 – Será concedida licença maternidade a funcionária gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias”.

Art. 2º - Revoga-se o artigo 149.

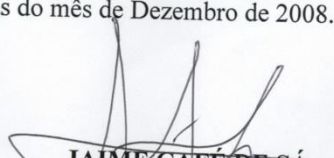
“Art. 149 – Suprimido”.

Art. 3º. O Artigo 150 da Lei nº 028/94 de 04/02/94, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 150º - Será concedida licença maternidade a funcionária que adotar criança de zero a quatro anos, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2008.


JAIME CAFFÉ DE SÁ